



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK DA
CÂMARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera o inc.I do art. 5º. da Lei nº. 974, de 13, de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara para o exercício financeiro de 2024”.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. I do art. 5º. da Lei nº. 974, de 13 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara para o exercício financeiro de 2024” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir crédito suplementar até o limite de 22.5% (vinte e dois e meio por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º. do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.”


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ewbank da Câmara, ____ de outubro de 2024

JOSE MARIA Assinado de forma digital
NOVATO:52965 NOVATO:52965856668
856668 Dados: 2024.10.10
15:20:48 -03'00'

José Maria Novato
Prefeito Municipal


Victor Miranda Corrêa
Secretário Municipal de Administração

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA.  SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA.  SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK DA
CÂMARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Ao Exm^o. Sr.
RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Ewbank da Câmara – MG.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera o inc. I do art. 5^o. da Lei n^o.974, de 13 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara, para o exercício financeiro de 2024”

A proposição inclusa tem por objetivo a alteração do dispositivo legal visando autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar num percentual a mais de 17,5% (dezesete e meio por cento), atingindo, portanto, o percentual total, durante o exercício financeiro do ano de 2024, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal acima identificada, mediante a utilização do recurso denominado “anulação de despesa”, justificando a alteração legal.

A Lei n^o 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de normas gerais de direito financeiro, dando outras providências, dispõe no inciso I do art. 7^o que a Lei Orçamentária poderá conter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar.

Este dispositivo, portanto, permite a abertura de crédito adicional, mediante autorização dada pelo Poder Legislativo, que poderá ser “... feita em valor absoluto (tantas unidades monetárias) ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado...” (JR. MACHADO, J. Teixeira; Reis, Heraldo da Conta. “A Lei 4.320 Comentada”. IBAM: Rio de Janeiro, 30^o ed., 2000, p.108).

No que tange o disposto no art. 167, inc. VII da Constituição Federal o impedimento consiste apenas na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Tal solicitação se faz necessária para que o trâmite de alguns serviços prestados no município não seja prejudicado com atrasos, que afetariam diretamente e indiretamente toda a população.

Ademais, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, mediante processo legislativo especial.